



CONTRATO TRT 16 Nº 34/2019

PA nº 142/2019

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRIAGEM, HIGIENIZAÇÃO, DIGITALIZAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E ELIMINAÇÃO DE PROCESSOS JUDICIAIS DAS VARAS DO TRABALHO DO MARANHÃO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO, E EMPRESA SISTEMATECH REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE COMPUTAÇÕES EIRELI.

Pelo presente instrumento particular, a UNIÃO, por intermédio do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO, com sede na Avenida Senador Vitorino Freire, 2001, Areinha, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o nº 23.608.631/0001-93, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Exma. Desembargadora Presidente, **SOLANGE CRISTINA PASSOS DE CASTRO CORDEIRO**, e, de outro lado, **SISTEMATECH REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE COMPUTAÇÕES EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.981.677/0001-01, com sede na Av. Barbosa Lima, 149 – Sala 510 – Bairro do Recife Antigo, em Recife-PE, CEP: 50.030-917, representada neste ato pelo Sr **HENRIQUE MEDEIROS OMENA DUARTE**, portador (a) do CPF nº 641.445.854-68 e RG nº 3.613.850 – SDD/PE, a seguir denominada **CONTRATADA**, ajustam entre si este Contrato, na forma constante do PA nº 142/2019 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2019 PARA REGISTRO DE PREÇOS, do tipo **menor preço**, regido pelas disposições contidas na Lei nº 10.520 de 17.07.2002, Decreto 5.450, de 31.05.2005, Decreto nº 7.892/2013 (alterado pelo Decreto nº 8.250, de 23 de maio de 2014), pela Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006 (Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte), Decreto nº 8.538/2015 e pelo Código de Defesa do Consumidor, Lei nº 8.078 de 11.09.90, bem como pelas

CT nº 34/2019

[Assinatura]

1

[Assinatura]



disposições contidas no presente Edital e o Termo de Referência, e demais anexos parte integrante e complementar do Edital, o qual se regerá pelas cláusulas e condições a seguir discriminadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto prestação de serviços de Triagem, Higienização, Digitalização, Organização e Eliminação de processos judiciais das Varas do Trabalho do Maranhão, para revitalização do acervo do Arquivo Geral do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, com o fornecimento de todos os equipamentos e mão de obra necessária a execução do serviço, conforme quantidades e demais especificações constantes do Termo de Referência, parte integrante deste Contrato.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTIDADE	PREÇO UNITÁRIO
01	Serviço de triagem, higienização, digitalização, organização e eliminação de processos judiciais.	Metro linear	115	R\$ 145,00
TOTAL				R\$ 16.675,00 (dezesesseis mil, seiscentos e setenta e cinco reais).

Parágrafo Único - Integram o presente contrato independente de transcrição:

- Edital de Licitação (doc. 69);
- Termo de Referência (doc. 32);
- Proposta da Contratada (doc. 80);
- Ata de Registro de Preços nº 18/2019, (doc. 87).

CT nº 34/2019

2



CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

As especificações dos serviços estão descritas no ITEM 03 do Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS REQUISITOS

Os requisitos para execução dos serviços consta no ITEM 04 do Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA – EXIGÊNCIAS RELATIVAS AOS PROFISSIONAIS

A **CONTRATADA** deve observar as exigências relativas aos profissionais que executarão os serviços de acordo com o disposto no ITEM 5 do Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA – CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

A presente contratação observa a promoção do desenvolvimento nacional sustentável, nos termos do artigo 3º caput, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro – A **CONTRATADA** deverá obedecer às normas técnicas, de saúde, de higiene, conforto e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do Ministério do Trabalho e Emprego.

Parágrafo Segundo – A **CONTRATADA** deverá fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços e fiscalizar o uso.

Parágrafo Terceiro – A **CONTRATADA** deverá assegurar, durante a vigência do contrato, capacitação a todos os trabalhadores em saúde e segurança no trabalho

CT nº 34/2019

3



e orientação e ambientação às políticas de responsabilidade socioambiental adotadas no Tribunal, dentro da jornada de trabalho, conforme a Resolução nº 98/2012 do CSJT.

Parágrafo Quarto – A **CONTRATADA** deverá comprovar e manter durante toda a vigência do contrato, sob pena de rescisão.

- I. não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pelo Ministério do Trabalho e Emprego, por meio da Portaria nº 540/2004;
- II. não ter sido condenada ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta a previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988, do artigo 149 do Código Penal Brasileiro e do Decreto nº 5.017/2004.
- III. Os serviços estão em consonância com a gestão de resíduos que objetiva o TRT 16 dar ao material descartado destinação social e ambientalmente adequada, minimizando o impacto inevitável ao funcionamento do Tribunal, conforme preceitua o Decreto nº 5.940/2006, que “ instituiu a separação dos resíduos recicláveis descartados pelo órgãos e entidades da administração pública federal direta e indireta, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis”, contemplado no parágrafo único do art. 37 do Ato Regulamentar TRT 16 nº 07/2016, que dispõe sobre as normas relativas ao Programa de Gestão Documental no âmbito da Justiça do Trabalho da 16ª Região.

CLÁUSULA SEXTA – DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

CT nº 34/2019

4



A comissão Permanente de Avaliação Documentação – CPAD, do CONTRATANTE será responsável pelo diagnóstico da massa documental e pela classificação, separando os processos que estão aptos à eliminação dos processos de guarda permanente.

Parágrafo Primeiro – No ato da classificação a CPAD providenciará a separação das séries históricas para composição do Repositório do TRT 16.

Parágrafo Segundo - A CONTRATADA receberá lotes de 6(seis) caixas de processos, correspondendo cada lote a 0,90 metro linear, devendo fazer a conferência do quantitativo de processo e assinar um termo de recebimento. No ato da devolução das caixas, devidamente tratadas deverá entregá-las juntamente com uma listagem para a conferência pela CPAD.

Parágrafo Terceiro – Uma vez recebidas as caixas, a contratada iniciará o processo de triagem, que consiste na retirada de documentos terminativos dos processos aptos à eliminação.

Parágrafo Quarto – Serão retirados dos processos aptos à eliminação da petição inicial, sentenças e acórdãos, certidão de trânsito em julgado, guia de recolhimento da previdência e depósito recursal, alvarás, certidão definitiva de arquivamento, bem como documentos pessoais, em atendimento ao item XVIII da Recomendação n. 37/2011 do CNJ.

Parágrafo Quinto – Após retirada dos documentos terminativos, a CONTRATADA iniciará a higienização das folhas que serão digitalizadas.

Parágrafo Sexto- No caso das peças remanescentes dos processos eliminados será feita a higienização delas, que consiste na retirada de todos os elementos metálicos (grampos, cliques, presilhas etc) e outras sujidades como poeira, com a

CT nº 34/2019

5



utilização de pincel e pó de borracha. Também deve ser realizada a substituição dos grampos de latão (bailarinas) por grampos de plástico.

Parágrafo Sétimo – Após higienização, CONTRATADA realizará a digitalização das peças retiradas.

Parágrafo Oitavo - Vencida a etapa da digitalização, a contratada fará a organização dos documentos retirados dos processos por ordem crescente (petição inicial – sentença- acórdão – certidão de transito em julgado – guias de previdência – depósito recursal – liberação de alvará e certidão de arquivamento).

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão prestados mensalmente, ficando a **CONTRATADA** comprometida a executar, minimamente 115 (cento e quinze) metros lineares nos 10 (dez) primeiros meses do contrato e 125 (cento e vinte e cinco) metros lineares nos 02 (dois) últimos meses, totalizando assim 1.400 (um mil e quatrocentos) metros lineares, sendo fracionadas em 04 (quatro) etapas de 03 (três) meses cada, condicionada a continuidade de tais serviços à avaliação do CONTRATANTE a cada etapa das atividades realizadas pela CONTRATADA, de forma continuada até o término do período. A CONTRATADA pode executar a tarefa em tempo menor, em razão da urgência que o CONTRATANTE necessita para a realização das atividades objeto do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS DE DIGITALIZAÇÃO

A **CONTRATADA** executará o processo de digitalização na forma estabelecida no ITEM 8 – SUBITENS 8.1.1 e 8.1.2, do Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

CT nº 34/2019

6



O prazo de vigência do CONTRATO será de 12 (doze) meses contados da data assinatura do CONTRATO.

Parágrafo Único - O início da prestação de serviços ocorrerá no prazo máximo de 10 (dez) dias, após a emissão da ordem de serviço pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DEZ – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

- a) Executar os serviços em conformidade com este Termo de Referência;
- b) Responsabilizar-se integralmente pelo fornecimento e manutenção dos equipamentos, materiais e ferramentas utilizadas, na prestação dos serviços, não cabendo a CONTRATANTE arcar com qualquer despesa relativa ao desaparecimento, roubo e/ou furto dos equipamentos, materiais e ferramentas, bem como consertos e eventuais panes e defeitos;
- c) Responsabilizar-se por todos os ônus, encargos, perdas e danos em virtude da total execução, dos serviços;
- d) Acatar as determinações referente à rigorosa observância das normas técnicas e de segurança na execução dos serviços;
- e) Permitir o livre acesso ao local dos serviços, aos servidores designados pela CONTRATANTE, fornecendo todos os esclarecimentos solicitados, relativos ao desenvolvimento dos serviços contratados;
- f) Responsabilizar-se pelos prepostos da empresa em caso de descumprimento de solicitação enviada pela administração;
- g) Cumprir com todos os encargos trabalhistas de seus funcionários;
- h) Entregar periodicamente relatórios de produção junto à CONTRATANTE;

CT nº 34/2019



- i) A empresa vencedora deverá iniciar a prestação dos serviços no prazo máximo de 10 (dez) dias, após a emissão da ordem de serviço pela CONTRATANTE;
- j) Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual – EPI (máscaras, luvas, jalecos, toucas, óculos);
- k) Responder por todos os encargos sociais, previdenciários e trabalhistas decorrentes da prestação de serviços;
- l) Prestar serviço de orientação ao Sistema do Arquivo para o esclarecimento de dúvidas e suporte a configuração do ambiente computacional a qualquer momento, durante a vigência do contrato;
- m) Emitir Nota Fiscal, correspondente aos serviços de acordo com o valor empenhado e executado;
- n) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, – A manutenção dos serviços deverá ser executada pela CONTRATADA sempre que houver dúvidas ou necessidade de esclarecimentos pela CONTRATANTE;
- o) Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a TRT-16;
- p) Retirar os equipamentos de sua propriedade quando encerrar a demanda;
- q) Responder por qualquer prejuízo ou danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;
- r) Usar as informações que serão disponibilizadas através do contrato somente nas atividades que, em virtude de lei, lhe competem exercer, não podendo transferi-las a terceiros, seja

CT nº 34/2019

8



- a título oneroso ou gratuito, ou de qualquer forma, divulgá-las sob pena de imediata rescisão contratual;
- s) Prestar à CONTRATADA todos os esclarecimentos à execução dos serviços.

CLÁUSULA ONZE - DOS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DE RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** deverá informar a relação dos materiais e equipamentos que serão utilizados na execução do serviço para fins de autorização de entrada no TRT da 16.ª Região, como insumos diversos (ferramentas, utensílios, uniformes, EPI's, dentre outros).

Parágrafo Primeiro - A **CONTRATADA** fornecerá equipamentos (microcomputadores com configuração compatível com a digitalização e a utilização de programas originais ou elaborados pela própria empresa, scanners com velocidade não inferior a 50ppm e capazes de suportar o volume diário e mensal de digitalizações, estabilizadores, copiadoras, nobreaks, softwares, cabos elétricos e/ou adaptadores compatíveis com o padrão existente no ambiente de prestação dos serviços etc) que entender necessários à prestação dos serviços contratados, devendo observar a compatibilidade e suficiência quanto à qualidade de captura das imagens originais e a meta mínima de produtividade por mês.

Parágrafo Segundo - A **CONTRATADA** será responsável pelas eventuais despesas decorrentes do uso dos equipamentos e materiais, tais como: manutenção corretiva e preventiva, substituição, renovação do parque de equipamentos, deslocamento, transporte e seguro, dentre outras necessárias à perfeita execução contratual.

Parágrafo Terceiro - Ao término do contrato, todos os materiais e equipamentos instalados em decorrência desta licitação deverão ser retirados

CT nº 34/2019

9



do local de trabalho no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da comunicação do **CONTRATANTE**, podendo o referido prazo ser prorrogado a critério da Administração, mediante solicitação formal da **CONTRATADA**, dirigida ao Gestor do Contrato.

Parágrafo Quarto - Todos os computadores e equipamentos de informática fornecidos pela CONTRATADA estarão sujeitos à política de segurança da informação da CONTRATANTE, devendo estes, enquanto da duração do contrato, ter sua administração de software e configurações concedida exclusivamente a CONTRATANTE, representada pela Coordenadora de Tecnologia da Informação.

CLÁUSULA DOZE - EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E SEU RECEBIMENTO

A execução dos serviços será iniciada no prazo máximo de 10 (dez) dias após a emissão da ordem de serviço pela CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro – Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 03 (três) dias, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

Parágrafo Segundo - Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação de penalidades incidentes.

Parágrafo Terceiro - Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e materiais empregados, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

CT nº 34/2019

10



Parágrafo Quarto - O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA TREZE - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE:

- a) fornecer o acesso à rede elétrica e de dados, ao sistema informatizado para alimentação de dados, bem como as instalações físicas necessárias à execução dos serviços, ficando ao encargo da **CONTRATADA os equipamentos necessários à execução dos serviços técnico-operacionais;**
- b) outros equipamentos ou insumos não especificados neste documento e necessários à execução do contrato deverão ser fornecidos pela **CONTRATADA;**
- c) comunicar oficialmente à **CONTRATADA** qualquer falha ou problema que ocorra com a execução dos serviços;
- d) efetuar os pagamentos no prazo estabelecido no Contrato;
- e) expedir a Ordem de Execução de Serviço;
- f) monitorar a utilização e conservação dos equipamentos e máquinas que serão cedidas à **CONTRATANTE** pela **CONTRATADA** durante a vigência do contrato;
- g) entregar os documentos e processos a serem digitalizados somente a funcionários autorizados pela **CONTRATADA;**
- h) fazer a vistoria dos trabalhos realizados, conferindo e assinando as guias de entrega e recebimento de

CT nº 34/2019

11



processos aptos à eliminação, bem como os que serão digitalizados.

CLÁUSULA CATORZE – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização e acompanhamento do cumprimento das obrigações caberá ao chefe do Setor de Arquivo do TRT da 16ª Região do **CONTRATANTE**.

Parágrafo Primeiro -. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** pela completa e perfeita execução deste objeto, inclusive perante terceiros, nem por qualquer irregularidade, ainda que resultante de erros, e, na ocorrência destes, não implica em co-responsabilidade da Administração do **CONTRATANTE**.

Parágrafo Segundo - Compete a fiscalização sugerir ao **CONTRATANTE** aplicação de penalidades por descumprimento de obrigações.

CLÁUSULA QUINZE - LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Todos os trabalhos, incluindo a digitalização e demais serviços especificados neste contrato, ocorrerão no Arquivo Geral do TRT da 16ª Região, instalado no Fórum Astolfo Serra, na Avenida Vitorino Freire, s/n, Areinha, em São Luís do Maranhão, local privativo do acervo de documentos.

Parágrafo Único - Os processos oriundos das Varas do Trabalho do interior, serão deslocados até a capital pela **CONTRATANTE**, com ônus da mesma.

CLÁUSULA DEZESSEIS - DAS SANÇÕES

Nos termos do art. 7º, da Lei n. 10.520/2002, ficará impedida de licitar e de contratar com a União, Estado, Distrito Federal ou Municípios e,

CT nº 34/2019

12



será descredenciada no SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento, garantida a ampla defesa, a CONTRATADA que:

- a) recusar-se a assinar a Ata de registro de preços;
- b) deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- c) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) não mantiver a proposta;
- e) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- f) comportar-se de modo inidôneo;
- g) cometer fraude fiscal.

Parágrafo Primeiro – Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;
- b) Multa de:
 - b.1 - 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

CT nº 34/2019

13



- b.2 - 0,1% (um décimo por cento) até 5% (cinco por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
 - b.3 - 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida.;
 - b.4 - As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
- c) Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com este Tribunal, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

Parágrafo Segundo - As sanções previstas nos subitens b.1, b.2,b.3. e b.4 poderão ser aplicadas à **CONTRATADA** juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

Parágrafo Terceiro - As multas aplicadas serão descontadas dos pagamentos a serem efetuados ou cobrados judicialmente.

Parágrafo Quarto - Além das multas previstas no item 19.2.2 cabe aplicação de multas às infrações nos graus atribuídos, de acordo com as Tabelas 1 e 2:

CT nº 34/2019

14



TABELA 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor do contrato

TABELA 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento	04
3	Servir-se de funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia	02
5	Atraso na entrega do Relatório, incluindo a nota fiscal nos casos aplicáveis	01
Para os itens a seguir, deixar de:		
6	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência	02
7	Substituir empregado alocado que não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia	01
8	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência	03
9	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato	01

Para efeito de aplicação de multas prevista nesta cláusula:

CT nº 34/2019

15

Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt16.jus.br/validardocumento>

Identificador de autenticação: 1000142.2019.000.55576

Seq. null - p. 15 de 21



TABELA 3

Infração	Descrição
Atraso na entrega das mídias criptográficas	Multa de até de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor da nota de empenho relativa a cada pedido realizado, por dia útil de atraso, até o limite de 5% (cinco por cento) deste valor, sendo que o atraso injustificado por período superior a 10 (dez) dias úteis poderá caracterizar a inexecução total ou parcial do contrato além da aplicação das demais penalidades previstas
Atraso na conclusão das correções, de conformidade com o item 14.3, vinculados a este Termo de Referência e à proposta.	Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor calculado com base em cada metro linear de trabalho executado, ainda que o erro observado seja inferior a 0,90 metro linear, ou seja, 01 (uma) prateleira de processos, sendo que o atraso injustificado por período superior a 10 (dez) dias úteis poderá caracterizar a inexecução total ou parcial do contrato além da aplicação das demais penalidades previstas
Atraso na substituição de das mídias criptográficas que apresentarem inoperância ou funcionamento irregular.	Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor calculado com base em cada metro linear de trabalho executado, por dia útil de atraso, até o limite de 10% (dez por cento) deste valor, sendo que o atraso injustificado por período superior a 10 (dez) dias úteis poderá caracterizar a inexecução total ou parcial do contrato além da aplicação das demais penalidades previstas.
Atraso na entrega da nota fiscal nos casos aplicáveis	Multa de até 10% (dez por cento), calculado com base em cada metro linear de trabalho executado, por dia útil de atraso, até o limite de 10 (dez) dias úteis, sendo que o atraso por período superior poderá ensejar a inexecução total ou parcial do contrato, além das demais penalidades previstas

Parágrafo Quinto - Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

- I. que tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- II. II) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;III)
- III. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

CT nº 34/2019

16



Parágrafo Sexto - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

Parágrafo Sétimo - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Contratante, observado o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo Oitavo - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e no CEIS.

CLÁUSULA DEZESSETE – DO PAGAMENTO

A **CONTRATADA** deverá apresentar mensalmente, relatório com a medição do que foi executado o qual deve ser conferido pela fiscalização.

Parágrafo Primeiro – A **CONTRATADA** deverá apresentar mensalmente a Nota Fiscal dos serviços efetuados no mês anterior até o décimo dia subsequente ao mês de execução dos serviços.

Parágrafo Segundo - O pagamento será efetuado mensalmente em favor da **CONTRATADA** até o 5º (quinto) dia útil, da apresentação da nota fiscal /fatura devidamente atestada pelo fiscal do contrato, correspondente aos serviços efetivamente executados.

Parágrafo Terceiro – O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária, após a liquidação da nota fiscal, se comprovada a regularidade fiscal do credor mediante apresentação de certidão negativa de débitos com a

CT nº 34/2019

17



Fazenda Federal (Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União e Seguridade Social), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e certidões estadual e municipal.

Parágrafo Quarto – Nenhum pagamento será feito à **CONTRATADA** antes de devidamente pagas as multas que, porventura lhe tenham sido aplicadas, em virtude de penalidades ou inadimplência contratual.

Parágrafo Quinto- Caso ocorra o vencimento em dia que não haja expediente na sede do **CONTRATANTE** e/ou na rede bancária, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente;

Parágrafo Sexto - Havendo circunstância que desaprove a liquidação da despesa, o pagamento será susinado até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras necessárias.

Parágrafo Sétimo - Todos os pagamentos serão submetidos ao que estabelece a Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 da Secretaria da Receita Federal, publicada no DOU de 12/01/2012.

Parágrafo Oitavo- Em cumprimento à Instrução Normativa nº 1.234, da Secretaria da Receita Federal, o Tribunal reterá na fonte o Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (CONFINS) e a Contribuição para o PIS/PASEP sobre os pagamentos que efetuarem às pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, observados os procedimentos previstos na referida Instrução Normativa.

Parágrafo Nono - Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser

CT nº 34/2019

18



acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100)/365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = índice de atualização financeira;

TX = percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = encargos moratórios;

N = numero de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA DEZOITO – DO REAJUSTE

O preço consignado no CONTRATO será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, contado da data limite para a apresentação da proposta, pelo índice IPCA/IBGE.

Parágrafo Primeiro – Nos reajustes subseqüentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

Parágrafo Segundo – Na hipótese de redução de preços, a CONTRATADA deverá repassar ao CONTRATANTE as tarifas ou preços reduzidos.

Parágrafo Terceiro – Caso o índice estabelecido para o reajuste venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CT nº 34/2019

19



Parágrafo Quarto – Os reajustes devem ser solicitados à CONTRATANTE, por meio de documento oficial expedido pela CONTRATADA, com antecedência mínima de 30 dias ao do vencimento do prazo contratual.

Parágrafo Quinto – Caso a CONTRATADA não solicite tempestivamente o reajuste no prazo fixado no parágrafo anterior, ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste.

CLÁUSULA DEZENOVE – DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta da AÇÃO 15117 - APRECIACÃO DE CAUSAS NA JUSTIÇA DO TRABALHO, Programa Orçamentário - 107713 - Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho; Elemento de despesa: 339040 - Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica do orçamento do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região.

CLÁUSULA VINTE – DA RESCISÃO

O presente CONTRATO poderá ser rescindido de acordo com o disposto nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA VINTE E UM – DA PUBLICAÇÃO

De acordo com o disposto no § 1º do art. 61 da Lei nº 8.666/1993, o CONTRATANTE providenciará a publicação deste instrumento, de forma resumida, no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA VINTE E DOIS – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal, nesta cidade de São Luís, como competente para dirimir qualquer questão oriunda do presente CONTRATO, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CT nº 34/2019

20



E, por estarem assim justos e contratados, firmam as partes o presente CONTRATO, em duas vias de igual teor e forma, para um só efeito, que assinam juntamente com as duas testemunhas abaixo identificadas, a tudo presentes.

São Luís (MA), 30 de Dezembro de 2019.

(Assinado eletronicamente)

SOLANGE CRISTINA PASSOS DE CASTRO CORDEIRO

Desembargadora Presidente

TRT - 16ª Região

HENRIQUE MEDEIROS OMENA DUARTE

SISTEMATECH REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE COMPUTAÇÕES EIRELI

Testemunhas:

1 -

Doc. de Identificação:

James Chagas Almeida

RG: 8.782.041

CPF: 101.490.214-29

2 -

Doc. de Identificação:

ANA AMELIA ALVES DE LIMA

RG: 5.109.762 SSP/PE

CPF: 892.596.454-68